



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000066

CONTRATO Nº 047/2022
Processo Administrativo nº 20221104031

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a Empresa **CHIRLES DA SILVA TRINDADE 01640837582, CNPJ: 29.552.884/0001-79**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, CNPJ 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **CHIRLES DA SILVA TRINDADE 01640837582**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 29.552.884/0001-79, situada à Rua: Francisco Abreu Magalhães, nº 149, Bairro: Alagoas, Cidade: Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato, representada por a Srª **CHIRLES DA SILVA TRINDADE**, CPF nº 016.408.375-82, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo com as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório – Inexigibilidade sob nº 14/2022 e fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1- Contratação da artista **CHIRLES DA SILVA TRINDADE**, visando a apresentação, conforme proposta em anexo, para o tradicional festejo junino da cidade de Boquim, que ocorrerá dia **24 a 26 de junho de 2022**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – A execução dos serviços se dará no dia **25 de junho de 2022 com duração de 02:00 hs (duas horas) de show**, conforme Cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo, através da Comissão Organizadora do **ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**.

3.2 – Este Contrato tem o prazo 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor total dos serviços contratados é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

4.2. Não haverá reajuste até a data da vigência do referido item 3.2. Deste termo contratual;

4.3. O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, ou de acordo com a disponibilidade dos recursos.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Handwritten scribbles in the top left corner.

Small handwritten mark on the right side.

Small handwritten mark on the right side.

Handwritten scribbles at the bottom left corner.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000870

4.4 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da Execução do Contrato;

5.3. Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com hospedagem, transporte e alimentação da banda contratada.

5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo contratual.

5.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.7 – É de responsabilidade do contratante a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária	Função Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
11.04	13.392.0004	2024	3390.39.0000	1500.0000

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



Faint, illegible text or markings at the bottom center of the page.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000071

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim (SE), 27 de maio de 2022.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CHIRLES DA SILVA TRINDADE
CHIRLES DA SILVA TRINDADE 01640837582
Contratado

Testemunhas:

- 1.
CPF: 001.627.135-17
- 2.
CPF: 966.717.985-15

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10